ESTUDOS PRELIMINARES

Setor Requisitante: Setor de Transporte

Setores Beneficiados: Conselhos Tutelares do Município de Linhares/ES

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículo Automotor (tipo minivan – spin/doblò, sem motorista), visando atender às demandas operacionais dos Conselhos Tutelares de Linhares/ES, garantindo suporte às ações de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normativas aplicáveis.

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de veículos automotores tipo minivan (Spin/Doblò ou similar), sem fornecimento de motorista, visando atender às demandas operacionais dos Conselhos Tutelares do Município de Linhares/ES, garantindo suporte às ações de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normativas aplicáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que caracterizada a natureza contínua do serviço, demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições mais vantajosas para a execução contratual.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, inciso I, Lei 14.133/21)

2.1 Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo levantar soluções para a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de veículos automotores tipo minivan (Spin/Doblò ou similar), sem fornecimento de motorista, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando atender às demandas operacionais dos Conselhos Tutelares do Município de Linhares/ES.

2.2 Os Conselhos Tutelares exercem função pública permanente e autônoma, nos termos dos arts. 131 a 140 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente das atribuições previstas no art. 136, sendo responsáveis por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Para o adequado desempenho de suas atribuições legais, faz-se necessária a realização constante de deslocamentos para atendimento de ocorrências, visitas domiciliares, acompanhamento de casos de vulnerabilidade social, atendimento a denúncias, diligências institucionais e articulação com os órgãos da rede de proteção social.

2.3 A contratação de serviços de locação de veículos automotores tipo minivan mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de mobilidade institucional, permitindo maior eficiência, continuidade e segurança na execução das atividades desempenhadas pelos

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 00f2bca3-b7d3-4f37-ae5f-3a6ff7e36b06

Conselhos Tutelares do Município de Linhares/ES. Além disso, a locação proporciona maior racionalização dos custos administrativos, considerando que as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, seguros e substituição dos veículos permanecem sob responsabilidade da empresa contratada.

2.4 A solução de locação de veículos apresenta-se mais vantajosa em relação à aquisição de frota própria, considerando aspectos relacionados à economicidade, previsibilidade orçamentária, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos, especialmente diante da necessidade de atendimento contínuo das demandas dos Conselhos Tutelares, inclusive em situações emergenciais envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

2.5 Os serviços possuem natureza contínua, considerando que sua interrupção poderá comprometer diretamente a execução das atividades institucionais desempenhadas pelos Conselhos Tutelares, especialmente no atendimento de situações emergenciais envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

2.6 A ausência da contratação poderá comprometer significativamente o atendimento das demandas institucionais dos Conselhos Tutelares, ocasionando prejuízos à execução das ações de proteção integral e à garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO(art. 18, inciso II, Lei 14.133/21)

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Plano de Contratações Anual, nos termos do Decreto Municipal nº 1606, de 27 de dezembro de 2023, bem como Plano Municipal de Assistência Social (2026/2029), com base na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (8.742/1993) e nas normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Sua legislação principal inclui a LOAS (8.742/1993) e a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) de 2012, além da própria Constituição Federal de 1988.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18,III da Lei 14.133/21):

4.1 Os serviços objeto desta contratação possuem natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, não demandando metodologia de execução de elevada complexidade técnica.

4.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, modo de disputa aberto, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores tipo minivan (Spin/Doblò ou similar), sem fornecimento de motorista,

deverá observar requisitos técnicos, operacionais, financeiros, de segurança e sustentabilidade, necessários à adequada execução do objeto.

4.2.2 O Sistema de Registro de Preços será adotado nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de flexibilidade administrativa, possibilidade de contratação futura conforme demanda efetiva e busca por maior eficiência e economicidade na gestão pública.

Requisitos Técnicos:

- ✓ Veículos tipo minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros;
- ✓ Veículos em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e higiene;
- ✓ Motorização compatível com as necessidades operacionais da Administração Pública;
- ✓ Veículos equipados com ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros e travas elétricas;
- ✓ Quilometragem livre, sem limitação de uso;
- ✓ Manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada;
- ✓ Seguro total sem franquia para a Administração;
- ✓ Equipamentos obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente;
- ✓ Disponibilização de veículo substituto em caso de indisponibilidade da frota, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da Administração, nos casos de pane mecânica, sinistro, manutenção corretiva ou qualquer outra situação que impeça a utilização regular do veículo;
- ✓ Veículos devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos de trânsito competentes.

Requisitos Financeiros:

- ✓ Preço compatível com os valores praticados no mercado;
- ✓ Forma de pagamento definida em contrato, com prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- ✓ Previsão de cobertura de custos operacionais e manutenção sob responsabilidade da contratada.

Requisitos de Segurança:

- ✓ Veículos devidamente segurados durante toda a vigência contratual, incluindo cobertura para terceiros;
- ✓ Plano de contingência para atendimento em casos de sinistros, panes ou acidentes;
- ✓ Garantia de substituição imediata do veículo em caso de indisponibilidade.

Requisitos de Sustentabilidade:

- ✓ Adoção de práticas que visem à redução de impactos ambientais, incluindo uso racional de recursos e mitigação de poluição, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente;
- ✓ Atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Termo de Referência.

DA SUSTENTABILIDADE:

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 00f2bca3-b7d3-4f37-ae5f-3a6ff7e36b06

4.3 A contratação deverá observar práticas sustentáveis, buscando soluções tecnológicas que contribuam para a redução da emissão de poluentes, eficiência energética e menor impacto ambiental, observados os limites máximos de emissão de gases previstos na legislação vigente.

4.3.1 Sempre que possível, deverão ser priorizados veículos com melhor desempenho ambiental e manutenção preventiva regular, visando reduzir consumo excessivo de combustível, emissão de resíduos e impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

4.3.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da necessidade de flexibilidade administrativa, da possibilidade de contratação futura conforme a demanda efetiva da Administração e da busca por maior economicidade e eficiência na gestão contratual, observando-se os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.5 Não será exigida garantia contratual da execução, considerando a natureza comum do objeto, a baixa complexidade operacional da contratação e a ausência de riscos significativos que justifiquem a exigência, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.6 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis com o objeto licitado, devidamente assinados pelo responsável emitente e emitidos em papel timbrado da instituição.

4.7 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, qualidade dos serviços prestados e conformidade da execução do objeto.

4.8 A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante verificação da efetiva disponibilização dos veículos contratados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e instrumento contratual.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 00f2bca3-b7d3-4f37-ae5f-3a6ff7e36b06

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE/LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR (ART. 18, IV, V, VI e Lei 14.133/21):

5.1 O quantitativo estimado de 04 (quatro) veículos foi definido considerando a estrutura atualmente existente dos Conselhos Tutelares do Município de Linhares/ES, a necessidade de atendimento simultâneo das ocorrências e diligências externas, bem como a demanda contínua de deslocamentos relacionados às ações de proteção integral de crianças e adolescentes.

5.2 Considerou-se ainda a necessidade de garantir disponibilidade mínima de veículos para atendimento ininterrupto das atividades institucionais, inclusive em situações emergenciais, finais de semana, feriados e atendimentos compartilhados com a rede socioassistencial e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

5.3 O quantitativo foi definido com base na necessidade operacional dos Conselhos Tutelares, observando-se a estrutura prevista na legislação municipal vigente e as atribuições estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

5.4 Os valores estimados foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada junto a potenciais fornecedores do ramo, banco de preços públicos e demais fontes admitidas pela legislação vigente, observando-se os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PREÇOUNITÁRIO 12 MESES	LOCAL DA PESQUISA
ITEM - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 04VEICULOS TIPO MINIVAN – 12 MESES			
AM SERVICOS E LOCACOES LTDA	45.679.879/0001 88	R$ 268.800,00	PNCP
LOCAVILLE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	04.391.197/0001-98	R$ 374.400,68	POTENCIAL FORNECEDOR
SAL SAL. ADM E SERVIÇOS LTDA	05.354.687/0001-87	R$ 404.000,00	POTENCIAL FORNECEDOR
RODOVILLE SERVIÇOS LTDA	01.818.249/0001-71	R$ 384.000,00	POTENCIAL FORNECEDOR

5.5 A tabela abaixo apresenta a estimativa de valor da contratação, elaborada com base na pesquisa de preços realizada, observados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 00f2bca3-b7d3-4f37-ae5f-3a6ff7e36b06

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	VL. UNIT VALOR MENSAL	VL. TOTAL 12 MESES
01		**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 04 VEICULO TIPO MINIVAN– SPIN/DOBLO SEM MOTORISTA** 04 veículos tipo minivan 7 lugares com motor de 1.8 cilindrada. • Veiculosemi novo, com no máximo 01 (um) ano de uso; • Potencia mínima em cv 111; • Capacidade lotação 7 pessoas; • Tipo minivan; • Bicombustível flex. (gasolina e etanol); • Cor branca; – quatro portas; • Direção hidráulica; • Ar-condicionado; • Vidro elétrico e trava elétrica nas portas; • Alarme com acionamento a distância; • Radiocd player, USB, AM/FM; • Protetor de cárter; • Porta mala mínimo de 150 litros; • Pneus: rodas de aro no mínimo 14 (podendo ser de ferro ou liga); pneus no mínimo 175/70; • Cambio manual de 06 marchas: sendo 05 (cinco) à frente e 01 (uma) a ré; – air-bags;apoio de cabeça nos bancos; acessórios obrigatórios: cintos de segurança (para todos os passageiros), extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo. • sem fornecimento de motoristas e combustível -manutenção, limpeza/higienização e seguro total por conta contratada – com Km livre	MÊS	R$29.900,00	R$ 358.800,00
				VALOR TOTAL:	R$ 358.800,00

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 00f2bca3-b7d3-4f37-ae5f-3a6ff7e36b06

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 18, VII e Lei 14.133/21):

6.1 Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos junto ao mercado e a contratações similares de outros órgãos públicos, com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atendimento da demanda, considerando aspectos relacionados à economicidade, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados pelos Conselhos Tutelares do Município de Linhares/ES.

6.2 No presente estudo, verifica-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores tipo minivan, sem fornecimento de motorista, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

6.3 Com base nos levantamentos realizados foram analisadas as seguintes alternativas de solução para atendimento da demanda:

Solução 1: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para contratação do serviço

6.4 A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos, mediante realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, apresenta-se como solução adequada para a contratação de serviços comuns, garantindo ampla competitividade, transparência e maior possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.5 Além disso, essa solução proporciona maior previsibilidade contratual, reduz a necessidade de gerenciamento direto da frota pela Administração e possibilita melhor adequação às demandas operacionais do órgão.

Solução 2: Aquisição de veículos para composição de frota própria

6.6 Constata-se, por meio de pesquisa realizada em diversos Portais da Transparência, que a aquisição de veículos para composição de frota própria destinada ao atendimento das demandas operacionais dos Conselhos Tutelares tem sido alternativa menos utilizada pelos órgãos da Administração Pública.

6.7 Isso ocorre em razão da menor viabilidade econômica e administrativa dessa solução, uma vez que sua adoção implicaria a geração de despesas adicionais com transporte, emplacamento, taxas, tributos, seguros, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, além da depreciação patrimonial dos veículos, entre outros custos relacionados à gestão da frota.

6.8 Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada para locação de veículos automotores tipo minivan, por meio de Pregão Eletrônico, considerando sua flexibilidade, economicidade e aderência às necessidades operacionais dos Conselhos Tutelares do Município de Linhares/ES.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 00f2bca3-b7d3-4f37-ae5f-3a6ff7e36b06

6.9 A solução de locação mostra-se mais vantajosa em comparação à aquisição de frota própria, considerando a redução de custos administrativos relacionados à manutenção, seguros, depreciação patrimonial, reposição de veículos e gestão operacional da frota.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, VIII Lei 14.133/21):

7.1 Observa-se a Lei nº 14.133/2021, segundo a qual o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão contratual ou a maior vantagem na contratação recomendar a execução do objeto por um único fornecedor.

7.2 No presente caso, a contratação de serviços de locação de veículos automotores tipo minivan, sem fornecimento de motorista, por meio de Sistema de Registro de Preços, justifica-se pelo não parcelamento do objeto, tendo em vista a necessidade de padronização, uniformidade e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

7.3 A eventual divisão excessiva do objeto poderia gerar dificuldades operacionais, aumento da complexidade de fiscalização, maior risco de descontinuidade do serviço e redução da eficiência administrativa, especialmente considerando a natureza contínua e estratégica do apoio logístico às atividades institucionais desempenhadas pelos Conselhos Tutelares.

7.4 A experiência administrativa demonstra que a fragmentação da contratação de serviços de locação veicular pode ocasionar entraves como divergência de condições contratuais, dificuldades de substituição de veículos, diferentes padrões de atendimento e maior complexidade na gestão de múltiplos fornecedores, comprometendo a eficiência e a continuidade das atividades.

7.5 Ressalta-se ainda o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que o parcelamento deve respeitar limites técnicos e econômicos, não sendo recomendável quando comprometer a integridade, a padronização e a eficiência da solução contratada.

7.6 Por fim, destaca-se que a presente modelagem contratual não tem por finalidade restringir a competitividade do certame, mas sim garantir a adequada execução do objeto, a continuidade dos serviços e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS(ART. 18, IX Lei 14.133/21):

8.1 A presente contratação está aderente ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, visando garantir suporte operacional adequado às atividades desenvolvidas pelos Conselhos Tutelares do Município de Linhares/ES, assegurando melhores condições para o atendimento das demandas relacionadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

8.2 A contratação busca assegurar maior eficiência, continuidade e segurança na execução das atividades externas desempenhadas pelos Conselhos Tutelares, permitindo atendimento mais

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 00f2bca3-b7d3-4f37-ae5f-3a6ff7e36b06

célere das ocorrências, visitas domiciliares, diligências institucionais e ações de proteção integral às crianças e adolescentes do Município de Linhares/ES.

8.3 A presente contratação busca garantir a continuidade das atividades externas desempenhadas pelos Conselhos Tutelares, proporcionando maior eficiência operacional, segurança nos deslocamentos, atendimento célere às ocorrências e suporte adequado às ações de proteção integral de crianças e adolescentes do Município de Linhares/ES.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (ART. 18,X Lei 14.133/21):

9.1 Não haverá necessidade de adequação do ambiente deste órgão para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores tipo minivan, sem fornecimento de motorista, visando atender às demandas operacionais dos Conselhos Tutelares do Município de Linhares/ES.

10. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES(ART. 18, XI Lei 14.133/21):

10.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à viabilidade ou execução do objeto da presente contratação.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (ART. 18, XII Lei 14.133/21):

Impactos Diretos:

- ✓ Emissões de gases de efeito estufa: Os veículos podem emitir gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global.
- ✓ Poluição do ar: Os veículos podem emitir poluentes atmosféricos, como partículas finas, óxidos de nitrogênio e monóxido de carbono.
- ✓ Ruído: Os veículos podem gerar ruído, afetando a qualidade de vida das comunidades próximas.

Impactos Indiretos:

- ✓ Consumo de recursos naturais: A produção e manutenção dos veículos podem consumir recursos naturais, como água e energia.
- ✓ Geração de resíduos: A manutenção e reparo dos veículos podem gerar resíduos, como óleo usado e peças substituídas.
- ✓ Impacto na biodiversidade: A construção de infraestrutura para o transporte pode afetar a biodiversidade local.

Medidas de Mitigação:

- ✓ Manutenção regular: A contratada deve realizar manutenção regular dos veículos para minimizar as emissões e o consumo de recursos.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 00f2bca3-b7d3-4f37-ae5f-3a6ff7e36b06

Além das medidas acima descritas, deverão ser incentivadas práticas sustentáveis relacionadas à correta destinação de resíduos, manutenção preventiva dos veículos e redução de impactos ambientais decorrentes da execução contratual, observando-se a legislação ambiental vigente.

A contratada deverá observar a correta destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes das manutenções realizadas nos veículos, especialmente óleos lubrificantes, pneus, baterias e peças substituídas, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA(ART. 18, XIII Lei 14.133/21):

12.1Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido e no Plano de Aplicação aprovado pela Resolução CMAS nº 229, de 06 de novembro de 2025, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois: a) A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada; b) Está alinhada com os objetivos estratégicos dos setores solicitantes; c) As quantidades e demais exigências estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada; d) A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de atender os serviços demandados; e) Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;f) Não haverá necessidade de adequar o ambiente do órgão para a contratação pretendida;g) Foram realizadas estimativas de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar e contratar serviços com qualidade e preços mais vantajosos para a Administração Pública.

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE APOIO

Assumo que o servidor abaixo designado deverá dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como acompanhar a operação do procedimento licitatório correspondente à contratação pretendida, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao pregoeiro e sua equipe de apoio, visando o bom andamento da contratação.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, considerando sua adequação ao interesse público, à continuidade dos serviços prestados pelos Conselhos Tutelares e ao atendimento das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Nome: Pedro Paulo dos Santos Souza
CPF nº 818.487.817-68
Lotação: SEMAS/ ACESSUAS-TRABALHO
FONE DE CONTATO: (27) 99914-9201
e-mail: semas@linhares.es.gov.br

Nome: Marcielle Vieira Gallon

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 00f2bca3-b7d3-4f37-ae5f-3a6ff7e36b06

CPF nº 134.955.257-77
Lotação: sede SEMAS
FONE DE CONTATO: (27) 99917-2832
E-mail: semas@linhares.es.gov.br

Linhares, 06 de novembro de 2026.

Assinado por PEDRO PAULO DOS SANTOS SOUZA 818.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
09/11/2026 07:51:17

PEDRO PAULO DOS SANTOS SOUZA
Assessor Técnico I
Setor de Transporte - SEMAS

MARCIELLE VIEIRA GALLON
Diretora de Departamento de Assistência Social